
Solicitação de esclarecimentos e impugnação PE 90038/2024

Totaltec Setor Licitação <licitappamao@hotmail.com>
Para: Coordenadoria de Licitação <colic@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2024 às 11:03

Prezados, bom dia.

Apresentamos solicitação de esclarecimentos e impugnação ao edital do PE 90039/2024.
Favor acusar recebimento deste.

Atenciosamente,

Setor de Licitações- TOTALTEC ENGENHARIA

2 anexos

 **impgnacao_assinado.pdf**
350K

 **Esclarecimento_PROVA_DE_EXEQUIBILIDADE_-_ENERGIA_SOLAR_TJ_AM_5B1_5D_assinado (1) (1).pdf**
327K

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024-TJAM

ANDRÉ LIMA DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.720.502/0001-40, estabelecida na TRAVESSA TURMALINA nº 19, QD J CONJUNTO MANAUENSE, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS, cep 69053-730 Manaus/AM, neste ato por seu representante legal que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar seu:

IMPUGNAÇÃO

Em razão da publicação do edital de Pregão Eletrônico TJAM nº 038/2024, onde se verificam as seguintes situações a seguir elencadas:

O edital em questão apresenta em sua exigência da qualificação técnica da empresa, comprovação de qualificação técnica baseada em quantitativos específicos. Vejamos:

15.3.5.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

15.3.5.2.1. Instalação de sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp, mínimo de 1 (um) sistema;

15.3.5.2.2. Instalação de painel solar, mínimo de 500 (quinhentas) unidades;

15.3.5.2.3. Instalação de inversor, mínimo de 4 (quatro) unidades;

15.3.5.2.4. Instalação de Quadro de Proteção CC - StringBox, mínimo de 8 (oito) unidades;

15.3.5.2.5. Instalação de cabo 4mm² EPR/XLPE ou bitola superior, mínimo de 4.000 (quatro mil) metros.

Existem tecnicamente diversos tipos de inversores, residenciais e industriais e não necessariamente a instalação de 4 unidades de inversores de pequeno porte, tipo residencial, uma vez não haver detalhes na exigência, não demonstram tecnicamente que a empresa, através do seu profissional, tenha a experiência similar a instalação de apenas uma unidade ou duas de inversores industriais, trifásicos e inclusive em algumas situações, necessárias implementações de transformadores.

Também podemos citar tecnicamente, o caso da exigência de comprovação da instalação de 8 *Quadro de Proteção CC - StringBox*, mínimo de 8 (oito) unidades. *Simplesmente em um projeto de grande porte, poderia ser dimensionado um armário elétrico, preparado para instalações industriais, o que claramente elevaria o nível técnico e profissional do projeto, da instalação e consequentemente o nível dos serviços técnicos.*

Um fator altamente técnico, que sequer é exigida a devida comprovação de acervo técnico, é a execução de estrutura tipo CARPORT, um serviço que exige muita perícia técnica deste o projeto até a execução, principalmente ligada a complexidade, uma vez que a grande maioria das instalações de painéis solares ou são apenas em estrutura simples em solo e em telhados. Vale ressaltar ainda, que acima dos CARPORTs estarão acomodadas as cargas dos painéis solares e abaixo, trafegarão veículos e pedestres. Portanto não deveria ser um item excluído da verificação de experiência passadas em sua execução, uma vez tratar de segurança vital à vida.

Entendemos que métrica também deve ser considerada válida para fins de qualificação técnica é de 50% de produção da usina, conforme jurisprudência consolidada, que privilegia a capacidade técnica efetiva sobre a mera formalidade de quantitativos. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversos acórdãos, destacando a importância de uma análise qualitativa sobre a experiência anterior, evitando a imposição de requisitos desnecessários que limitem a competitividade:

- **Acórdão nº 1.465/2020 - TCU:** Este acórdão enfatiza que a exigência de atestados com quantitativos específicos pode ser considerada desproporcional se a experiência anterior do licitante demonstrar a capacidade técnica necessária para a execução do contrato. O TCU destaca que a Administração deve avaliar a capacidade técnica com base em critérios objetivos que reflitam a realidade do mercado e a experiência dos licitantes.

- **Acórdão nº 1.212/2013 - Plenário - TCU:** Neste acórdão, o TCU orienta que a Administração deve evitar exigências que possam limitar injustificadamente a participação de licitantes aptos. A decisão ressalta que a qualificação técnica deve ser analisada de maneira a permitir a maior participação possível de empresas capacitadas, sem se prender a formalismos excessivos.
- **Acórdão nº 2.692/2015 - Plenário - TCU:** O TCU reafirma a necessidade de uma avaliação qualitativa da capacidade técnica, onde o foco deve estar na execução bem-sucedida de projetos similares e não em detalhes quantitativos que possam não refletir a competência real do licitante.
- **Acórdão nº 3.092/2014 - Plenário - TCU:** Este acórdão reconhece que a exigência de experiência anterior pode ser suprida por comprovação de execução de serviços similares, desde que a capacidade técnica seja demonstrada de forma clara e objetiva, independentemente da especificação exata de quantitativos.
- **Acórdão nº 2.862/2013 - Plenário - TCU:** O TCU critica a aplicação de formalismos que não agregam valor ao processo licitatório e que podem comprometer a isonomia e a competitividade do certame. A decisão sugere que a Administração deve evitar exigências desnecessárias que não contribuam para a seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência também alerta para os perigos do formalismo excessivo, que pode desvirtuar o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A exigência de quantitativos específicos, quando a

capacidade técnica pode ser claramente demonstrada de outra forma, é um exemplo de formalismo que pode ser excessivo e prejudicial.

O próprio princípio da Razoabilidade prevê que as exigências administrativas devem ser proporcionais e razoáveis, levando em consideração a realidade do mercado e a capacidade técnica efetiva das empresas. No contexto licitatório, esse princípio impede que requisitos formais excessivos sejam impostos, quando a capacidade técnica da empresa pode ser comprovada por outros meios, como a capacidade instalada em kWp.

Frisa-se que a exigência de quantitativos específicos pode restringir a competitividade ao excluir empresas qualificadas que possuem vasta experiência comprovada, mas que, por questões de formalidade, não atendem exatamente às exigências do edital. O princípio da competitividade, previsto na Lei 14.133/2021, deve ser sempre observado, incentivando a participação do maior número de licitantes possível, desde que capacitados tecnicamente.

Por fim, destacamos que a exigência de que os atestados contenham quantitativos específicos deve ser analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Tais princípios exigem que as condições impostas em um edital sejam adequadas e necessárias para garantir a qualificação técnica, mas não devem impor obstáculos que excluam empresas qualificadas. Se o acervo técnico demonstra claramente a capacidade da empresa de realizar projetos com a capacidade em kWp exigida, a exigência de quantitativos específicos torna-se desnecessária e desproporcional. Além do que, conforme já foi dito, existem níveis técnicos e equipamentos residenciais e industriais, e o quantitativo de inversores, quadros e até mesmo cabos, sequer avaliam tecnicamente a capacidade e nível técnico de uma empresa em serviços já realizados.

Diante do exposto, solicitamos impugnação do edital, quanto as provas de qualificação técnicas exigidas. Entendemos que a forma de verificação adotada, além de não comprovar tecnicamente a alta qualificação da empresa em instalações de grande porte, não verificar a experiencia da empresa em execução de estrutura CARPORT, ainda fere os princípios da razoabilidade e competitividade, conforme reiterado pela jurisprudência do TCU.

Manaus, 29 de agosto de 2024.

ANDRÉ LIMA DE SOUZA

CPF 299.192.198-60

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13600043020		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP

AMP2300152597

MANAUS

Local

1 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data Responsável

☐ NÃO / / _____

Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/073.026-4	AMP2300152597	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - EPP
CNPJ.10.720.502/0001-40 - NIRE.13600043020

ANDRE LIMA DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, nascido em 22/06/1978, na cidade de Garça/SP, empresário, CPF nº 299.192.198-60, RG nº 3503758-0 SESEG/AM, residente e domiciliado Rua Ramos Ferreira Nº 199, Cond. Vista Del Rio, Apto 201, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-080.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Ayrão Nº 1230, Bairro Praça 14 de Janeiro, Cep.69.020-205, **NIRE 13600043020**, **CNPJ.: 10.720.502/0001-40**, e filial localizada na Travessa Três de Maio, nº 1244, Sala 06, Bairro de São Brás, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66063-388, **CNPJ.10.720.502/0003-02**, resolve alterar contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede que é na Avenida Ayrão Nº 1230, Bairro Praça 14 de Janeiro, Cep.69.020-205, fica alterado neste ato para **Travessa Turmalina, Nº19, Qd. J, CJ Manauense, N S das Graças, CEP. 69.053-730 – Manaus-AM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social passa a ser:

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM;
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
81.29-0-00 - Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente;
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª A sociedade gira sob o regime empresarial de **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - EPP**, com sede na **Travessa Turmalina, Nº19, Qd. J, CJ Manauense, N S das Graças, CEP. 69.053-730 – Manaus-AM.**

CLÁUSULA 2ª O acervo dessa sociedade é de R\$ 2.088.631,55 (Dois milhões e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a constituir capital desta sociedade, conforme o art.980-a, CC/202.

§ ÚNICO A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital Social integralização conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 3ª A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;
 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM;
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 74.10-2-02 - Design de interiores;
 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos;
 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
 81.29-0-00 - Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente;
 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.

CLAUSULA 4ª A empresa iniciou suas atividades em 11/03/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª A administração da empresa será exercida por seu titular **ANDRE LIMA DE SOUZA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§ **Primeiro** Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLAUSULA 6ª Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 7ª Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, estado do Amazonas, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato DE Alteração LTDA.

E assim assinam o presente instrumento de Contrato de LTDA, será assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma para um só efeito.

Manaus, 30 de Novembro de 2023.

ANDRE LIMA DE SOUZA
 CPF nº 299.192.198-60
 Titular – Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
 EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/073.026-4	AMP2300152597	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, de CNPJ 10.720.502/0001-40 e protocolado sob o número 23/073.026-4 em 01/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1482908, em 01/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
299.192.198-60	ANDRE LIMA DE SOUZA	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Aristofanes de Sousa Rabelo, Servidor(a) Público(a), em 01/12/2023, às 12:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/073.026-4.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. sexta-feira, 01 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1482908 em 01/12/2023 da Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ 10720502000140 e protocolo 230730264 - 01/12/2023. Autenticação: BFF5946B98ADE62D4786D5283E332DF1986E6. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/073.026-4 e o código de segurança OMKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260755173-0

Nome

ANDRE LIMA DE SOUZA

Filiação

PAULO ANDRE CANUTO DE SOUZA

NEIDE ROSA LIMA DE SOUZA

C.P.F.

299.192.198-60

Documento de Identidade

29.425.750-0 SP

Tipo Sang.

O+

Nascimento

22/06/1978

Naturalidade

GARÇA

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

15/04/2011

Data de Registro

11/01/2001

Ass. Presidente

Registro no Crea

5061282070



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

008232515

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)